

Rodolpho Rossetti
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, data supra

Malago
Secretario

Lei n.º 19

Lei que dispõe sobre um crédito especial:

Artigo 1º - Em vista das necessidades do momento, fica o Código Tributário alterado em diversos artigos, vigorando as seguintes emendas:

1 - Artigo 52 - Todo aquele que for encontrado exercendo o comércio ambulante sem estar munido da respectiva licença incorrerá na multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 ou apreendidos e levados ao depósito os objetos ou mercaderias do seu comércio e os veículos ou recipientes que os conduzirem.

2 - Artigo 55 - Será considerado negociante ambulante e sujeito ao imposto Municipal, todo aquele que, por sua conta ou de terceiros, conduzir e efetuar entregas diretamente, embora a comerciante dos seguintes artigos; macanãs, doces, pó de café, conservas em geral, e outros artigos; mesmo as entregas cujas mercadorias sejam registradas em nota de dias anteriores pelo viajante estão sujeitos ao imposto Municipal de que trata este capítulo.

3 - Artigo 129 - Enquanto for cobrado pelo Governo Federal, taxa ou qualquer imposto sobre diversões públicas, para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Convenio, entre União Estados e Municípios a Municipalidade cobrará tão somente um imposto físico para as casas de diversões públicas da Sede e povoados como segue:

Cinema de 1ª classe -	Cr\$ 800,00
Cinema de 2ª classe -	Cr\$ 500,00
Aírc -	Cr\$ 50,00 a 100,00 por espetáculo
Nos povoados	Cr\$ 20,00 a Cr\$ 50,00 por espetáculo.

4- Taxa de inhumação no Cemitério Municipal, sepultura geral de adultos R\$ 20,00 idem de menores R\$ 10,00.

5- Taxa do Matadouro, bovino abatido no matadouro Municipal por carne R\$ 10,00 suíno R\$ 15,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 5 de março de 1953.

Rodolpho Rossetti
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, data supra.

Malag
Secretário

Lei nº 75

Lei que dispõe sobre um crédito especial:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a dispor de um crédito especial num montante de R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), anuais, para satisfazer ao pagamento de ordenados de uma secretaria para a Junta de Abastamento Militar, desta localidade.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo que houver existente.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 24 de março de 1953,

Rodolpho Rossetti
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura data supra.

Malag
Secretário

Lei nº 76

Lei que dispõe sobre uma suplementação de verba:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de R\$ 4.500,00 (Quatro e mil e quinhentos cruzeiros) na verba Crédito Especial para a construção do Posto de Assistência Médico Sanitária local.